



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI: 2440 | FLS. 013

Lei Municipal N.º 2.440

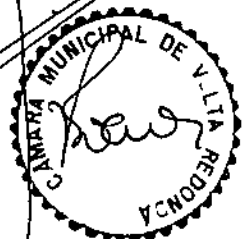
EMENTA: LEGISLA SOBRE DOAÇÃO DE CÔRNEAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica permitida a remoção de cornoas para fins de transplante em todo território de Volta Redonda.
- § 1º - São considerados doadores os cadáveres não reclamados no prazo legal, e aqueles cuja doação foi expressa em vida, ou permitida pela família após a morte.
- § 2º - Na impossibilidade de remoção pura e simples da cornoa, e portanto removido todo o globo ocular, será obrigatório o uso de prótese de vidro para recomposição do corpo.
- Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde implementará os recursos necessários ao centro Oftalmológico do Hospital São João Batista para realização dos transplantes, em convênio específico com o Banco de Olhos da Cruz Vermelha Brasileira.
- Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e a Cruz Vermelha Brasileira serão informados pelo órgão próprio da Coordenadoria de Promoção Social, que diligenciará providências que facilitem a remoção das cornoas em tempo hábil.
- Art. 3º - O Centro Oftalmológico do Hospital São João Batista cadastrará os receptores segundo critérios científicos.
- Art. 4º - Fica terminantemente proibida a comercialização dos órgãos de que trata a presente Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de agosto de 1989

Manildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



P. de Lei nº 045/89
Autor: Ver. Lenine Sérgio Lima de Moura
jcaã/.